PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG.
CEP: 36.600-000

Câmara Municipal de Bicas
03
FLS
Assessoria

PUBLICADO PARA APRECIAÇÃO
DE 05/12/18 a 20/12/18
ASSINATURA SERVIDOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 50 **/2018**

LEI Nº 1855 **/2018**

SANCIONADO
EM 05/12/2018
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a manutenção e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso – COMID, no município de Bicas."

Jane Favero Galil
Prefeitura Municipal de Bicas

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica mantido o Conselho Municipal do Idoso – COMID, criado pela Lei Ordinária 1.172 de 28 de outubro de 2003, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, com igual representatividade da sociedade civil organizada e dos poderes públicos, de acordo com o Art. 6º da Lei 8.842/94.

Art. 2º- É competência do COMID-Bicas a supervisão, acompanhamento, fiscalização e a avaliação da política municipal do idoso, a fim de que a mesma se adéque às macro diretrizes estabelecidas na Política Nacional do Idoso.

Art. 3º- O Conselho Municipal do Idoso de Bicas será composto por:

I- 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, sendo assegurada a participação dos órgãos executores das políticas para os idosos, nas seguintes áreas: Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes, como Instituições de Longa Permanência para Idosos, Instituições de Assistência Social, Associações de Bairros, Clubes Esportivos, Grupos da Terceira Idade e Entidades Religiosas.

Parágrafo único - Os candidatos à Conselheiro deverão ter idade superior à 30 (trinta) anos.

Art. 4º- Os membros do COMID-Bicas deverão, após indicação dos setores governamentais e das entidades da sociedade civil organizada, ser nomeados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º- Os membros titulares e suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º- O Poder Executivo e as entidades da sociedade civil organizada apresentarão à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, num prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, os nomes de seus representantes titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal do Idoso de Bicas – COMID - Bicas.

§ 3º- A instalação do Conselho dar-se-á até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 4º- Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o COMID-Bicas elaborará e aprovará seu Regimento Interno.

§ 5º- O Presidente do Conselho e a Mesa Diretora deverão ser eleitos, entre seus membros, imediatamente após a posse.

§ 6º- A Diretoria do COMID-Bicas será constituída do Presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro, os mesmos terão o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por unanimidade.

§ 7º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para atendimento da pessoa idosa.

Art. 5º- Ao Conselho Municipal do Idoso de Bicas compete:

I- Assegurar ao idoso, cidadania e bem-estar na família e na sociedade, no município de Bicas;

II- Emitir pareceres e recomendações sobre adequação das políticas sociais do idoso no âmbito Municipal, Federal e Estadual aos princípios e diretrizes previstos nesta Lei;

III- Propor políticas e formular diretrizes, promovendo em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem a Defesa dos Direitos dos Idosos, coibir as discriminações que venham atingi-los e sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;

IV- Fomentar a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura destinadas ao idoso;

V- Fiscalizar e tomar providência para o cumprimento da Legislação favorável aos Direitos dos Idosos;

VI- Produzir Regulamentos e Normas mínimas para o bom funcionamento de instituições, clínicas geriátricas e/ou gerontológicas e grupos que prestem serviço de atendimento ao idoso no âmbito do município;

Câmara Municipal de Bicas
04
FLS

VII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá atribuição de avaliar a situação de atenção ao idoso e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;

VIII- Sugerir projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, avaliando políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito municipal;

IX- Deliberar sobre quaisquer matérias pertinentes ao idoso no âmbito de sua competência;

X- Receber sugestões, reclamações, reivindicações ou denúncias da sociedade e tomar providências e/ou encaminhá-las aos órgãos competentes do Poder Público ou a Instituições da Sociedade Civil;

XI- Promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados ao idoso;

XII- Zelar pela efetiva participação popular por meio de organizações representativas, nos planos, programas e projetos político-administrativos de atendimento ao idoso;

XIII- Prover o assessoramento técnico às Instituições, Entidades ou Grupos no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidas nas Leis;

XIV- Fazer sugestões aos órgãos competentes, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal pertinente a Política do Idoso;

XV- Promover a realização de seminários, simpósios e conferências para discussão e solução dos problemas que afetam o idoso, enfatizando seus direitos;

XVI- Fomentar o atendimento médico diferenciado e preferencial ao idoso;

XVII- Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;

XVIII- Fiscalizar as entidades que recebem dotações orçamentárias e/ou auxílios financeiros públicos ou privados;

XIX- Convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nos estudos e participarem de Fóruns e Conferências;

XX- Elaborar e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal do Idoso de Bicas produzirão efeitos a partir da publicação das suas resoluções.

Art. 6º- Considera-se idoso para efeitos da Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

Art. 7º- O COMID-Bicas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou a requerimento da maioria simples de seus membros efetivos.

§ 1º- As sessões do COMID-Bicas somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos, que deliberarão pela maioria simples dos votos dos presentes.

§2º- Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá 72 (setenta e duas) horas após a primeira chamada.

Art. 8º- Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo (a) 1º secretário (a), indicado na forma regimental.

Art. 9°- A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação desempenhará as funções de apoio direto à Secretaria Executiva do COMID-Bicas incluindo na elaboração de seu orçamento, os recursos financeiros, além dos recursos humanos, técnicos e de infraestrutura para seu pleno funcionamento.

Art. 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Fica revogada a Lei Ordinária 1.172 de 28 de outubro de 2003 e as demais disposições em contrário.

Bicas, 05 de novembro de 2018.

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 22/10/2018
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 26/11/2018
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 03/12/2018
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 03/12/2018
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 05/12/2018
Presidente